



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
IPAAM
PL Nº 3018
Em: Alexandre Oliveira de Araújo N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 243/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alexandre Oliveira de Araújo - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Elias Ramero Bentes, nº 220, Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 659.630.592-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98129-0003

FAX: (92) 99615-4541

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 0890/T/07

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário dos resíduos dos serviços de saúde, Resíduos Sólidos Classe I (materiais contaminados com substâncias oleosas; areia, argila, pedra, brita, luvas, calços, macacões, resíduos de papel/papelão, fibras vegetais e/ou borra de recicladoras de papel, papelão, filtros de óleo/combustível usado) Resíduos Sólidos Classe IIA (palletes, luvas, calçados, macacões inservíveis, resíduo de papelão no estado não recicláveis, fibras vegetais e/ou borras de recicladoras de papel/papelão) e resíduo de construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

20 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 243/07-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0890/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. Encaminhar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, registros dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. O transporte rodoviário, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **JXY-5477, JXM-1644, NOM-3993 e PHE-9957**.